



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei nº 1274/ 2013

Dispõe sobre a correção de dispositivos da Lei Municipal nº 1.267/2.013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Piranguinho com criação e extinção de cargos e vagas na estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores dos vencimentos dos servidores Pedreiro, Operador de Máquinas e Motorista no anexo I da Lei Municipal nº 1.267/2.013, passando a constar: R\$ 825,92 (oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Fica acrescido ao § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.267/2.013 (vagas extintas) as seguintes vagas:

NUMERO DE VAGAS	CARGOS
05	Servente Escolar I
01	Supervisor de Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Art. 3º Fica acrescido ao § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.267/2.013 (vagas criadas) as seguintes vagas:

NUMERO DE VAGAS	CARGOS
02	Pedreiro

Art. 4º Ficam suprimidas do anexo IV – Atribuições da Lei Municipal nº 1.267/2.013 as atribuições do cargo de Veterinário.

Art. 5º As denominações dos cargos de Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II constantes do Anexo III – Quadro Suplementar da Lei Municipal nº 1.267/2.013 passam a vigorar com as denominações Auxiliar Administrativo I – QS e Auxiliar Administrativo II – QS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 11 de dezembro de 2013.


Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal


Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo